



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.502/2019 DE 17/12/2019

DISPÕE SOBRE: *Recesso nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Decreta que entre os dias 19 e 20 de dezembro o Paço Municipal ficará fechado ao público, trabalhando de forma interna para o cumprimento dos serviços, com início do Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Euclides da Cunha Paulista no período de 23 de dezembro de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades do final do ano.

Artigo 2º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Serviços de Manutenção de Limpeza e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial, podendo os setores administrativos da Secretaria de Saúde passar a fazer um rodízio de servidores conforme determinado pela Secretária de Saúde, devendo os demais serviços de saúde serem mantidos normalmente.

Artigo 3º - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços a qualquer dia, de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação emergencial ou urgente que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - O funcionário devidamente convocado para realização de serviço de natureza emergencial ou urgente que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

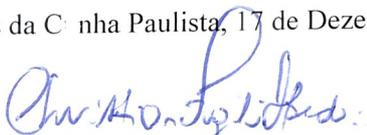
Artigo 4º - Fica vedado na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 17 de Dezembro de 2019.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 17/12/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria